



PORTARIA Nº 001
DE 04 DE JANEIRO DE 2010
(publicada no DOE do dia 05 de janeiro de 2010)
(Atualizada pela Portaria 019/2011, de 23 de fevereiro de 2011)

Dispõe sobre concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, documentação necessária e providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar que a partir de 04 de janeiro de 2010 a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria aos servidores civis, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, será feita e declarada pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme determina o art. 64 da Lei Complementar nº 113/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º. Os processos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria deverão ser instruídos com a documentação a seguir especificada (NR) *(alterado pela Portaria 019/2011)*

- a) requerimento de aposentadoria, no caso de aposentadoria voluntária ou pedido do gestor, quando se tratar de aposentadoria por Invalidez ou Compulsória;
- b) documento comprobatório do estado civil, carteira de identidade e CPF;
- c) laudo médico-pericial, fornecido pela Junta Médica do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS-SE, no caso de aposentadoria por invalidez;
- d) declaração do exercício de funções do Magistério, conforme disposto pela Lei Federal nº 11.301/06, expedida pela Secretaria de Estado da Educação através do SEPES/DRH, no caso de aposentadoria especial do professor;
- e) original da certidão do tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando houver tempo de contribuição cuja arrecadação tenha sido vertida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- f) original da certidão de tempo de contribuição emitida pela unidade gestora de outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quando houver averbação de tempo de contribuição de natureza pública;
- g) certidão circunstanciada do tempo de serviço;

- h) histórico financeiro analítico, conforme abaixo:
- h.1) a partir de julho de 1994 ou da data de admissão, se posterior a esta, quando o cálculo da aposentadoria for pela média; ou
 - h.2) período mínimo exigido que comprove a percepção da vantagem remuneratória incorporável.
- i) comprovante da última remuneração de contribuição.

Parágrafo Único. As fotocópias dos documentos deverão vir acompanhadas dos documentos originais ou autenticadas em Cartório ou por Servidor Público devidamente identificado. (NR) *(alterado pela Portaria 019/2011)*

~~Redação Anterior **Art. 2º.** Os processos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria deverão ser instruídos com a documentação a seguir especificada:~~

~~**I— Documentação necessária, apresentada pelo segurado:**~~

- ~~a) requerimento de aposentadoria, no caso de aposentadoria voluntária ou pedido “ex officio”;~~
- ~~b) certidão de nascimento ou de casamento, carteira de identidade e CPF;~~
- ~~c) último Aviso de Férias;~~
- ~~d) declaração de gozo de licença prêmio ou de sua renúncia;~~
- ~~e) declaração de não acumulação ilegal de cargo público, assinada pelo segurado;~~
- ~~f) laudo médico pericial, fornecido pela Junta Médica do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS SE, no caso de aposentadoria por invalidez;~~
- ~~g) declaração do exercício de funções do Magistério, conforme disposto pela Lei Federal nº 11.301/06, expedida pelo Estabelecimento de Ensino de vinculação do período declarado, no caso de aposentadoria especial do professor.~~

~~**II— Documentação necessária, apresentada pelo órgão de origem do segurado:**~~

- ~~a) ato de nomeação do cargo efetivo ou contrato de trabalho;~~
- ~~b) original da certidão do tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, quando houver tempo de contribuição de natureza privada;~~
- ~~c) original da certidão de tempo de contribuição emitida pela unidade gestora de outro Regime Próprio de Previdência Social, quando houver averbação de tempo de contribuição de natureza pública;~~
- ~~d) certidão circunstanciada do tempo de serviço, anexada ao histórico funcional e demais documentos em que se fundamenta;~~
- ~~e) histórico financeiro analítico, com informações a partir de julho de 1994;~~
- ~~f) cópia do processo de majoração de licença prêmio no período considerado para a aposentadoria;~~
- ~~g) portarias de redistribuição, de cessão, de enquadramento e/ou de promoção, quando for o caso;~~
- ~~h) portarias de titulação e de progressão de nível, para o professor;~~
- ~~i) portarias de designação/nomeação e exoneração/dispensa, se ocupante de função de confiança ou cargo em comissão;~~
- ~~j) planilha de incorporação de função de confiança e/ou cargo em comissão;~~
- ~~k) documentos comprobatórios da percepção de gratificações, incorporáveis na forma da lei;~~
- ~~l) comprovante do último salário de contribuição;~~
- ~~m) declaração de inexistência de abertura de processo administrativo disciplinar expedida pelo Órgão de Origem de vinculação do servidor;~~
- ~~n) declaração da data de afastamento das atividades laborais, se for o caso.~~

~~**Parágrafo Único.** As fotocópias dos documentos deverão vir acompanhadas dos documentos originais ou autenticadas em Cartório.~~

Art. 3º. O pedido de aposentadoria voluntária será requerido no setor competente do Órgão de origem do servidor depois de reunida toda documentação necessária na forma do art. 2º desta Portaria e validados os registros cadastrais do segurado no sistema de gestão previdenciária (Sisprev). (NR) *(alterado pela Portaria 019/2011)*

§ 1º. Atendidas as exigências constantes no *caput* deste artigo, o Órgão de vinculação do servidor incluirá o processo de aposentadoria no Sisprev, colherá a assinatura do segurado no requerimento de aposentadoria, emitido pelo sistema e encaminhará, no prazo de 48 horas, o referido processo devidamente formalizado ao SERGIPEPREVIDÊNCIA para análise e decisão da concessão na forma regulamentada pela Lei Complementar nº 113/2005 e alterações posteriores. (AC) *(incluído pela Portaria 019/2011)*

§ 2º. A decisão da concessão deverá ocorrer dentro de 30 dias contados do recebimento do processo, caso não seja necessário diligenciá-lo ou do cumprimento da última diligência. (AC) *(incluído pela Portaria 019/2011)*

§ 3º. O Órgão de origem, caso julgue necessário, poderá estabelecer agendamento prévio com seus servidores para instrumentalizar o processo e proceder aos ajustes necessários nos registros cadastrais, até 90 dias antes da data prevista para o pedido de aposentadoria voluntária. (AC) *(incluído pela Portaria 019/2011)*

Redação Anterior ~~Art. 3º. O segurado entregará a documentação de sua responsabilidade ao Órgão de sua vinculação e este, após juntada a documentação que lhe é pertinente, encaminhará o processo ao SERGIPEPREVIDÊNCIA para análise e decisão da concessão na forma regulamentada pela Lei Complementar nº 113/2005 e alterações posteriores.~~

Art. 4º. Integram a presente portaria os modelos abaixo mencionados: (NR) *(alterado pela Portaria 019/2011)*

- Anexo I - Requerimento de Aposentadoria;
- Anexo II - Declaração do Exercício de Funções do Magistério.”

Redação Anterior ~~Art. 4º. Integram a presente portaria os modelos abaixo mencionados:~~

- ~~— Anexo I — Requerimento de Aposentadoria;~~
- ~~— Anexo II — Declaração de Gozo de Licença Prêmio ou de sua Renúncia;~~
- ~~— Anexo III — Declaração de Não Acumulação Ilegal de Cargo Público;~~
- ~~— Anexo IV — Declaração do Exercício de Funções do Magistério;~~
- Anexo V — Declaração de Inexistência de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;
- Anexo VI - Declaração da Data de Afastamento das Atividades Laborais

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2010.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor – Presidente



Anexo I

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Eu, _____ (nome do servidor),
_____ (estado civil), servidor _____
(categoria) deste Estado, matrícula n.º _____ (código/matricula no órgão), no
cargo de _____ (cargo atual) lotado na
_____ (lotação), portador do RG n.º _____, e
CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____

(endereço completo), venho mui respeitosamente requerer o benefício previdenciário de
_____, amparado pela regra do
_____ (especificar).

Declaro ainda que:

- a) optei livremente por esta regra de concessão;
- b) não acumulo ilegalmente cargo público, conforme previsto inciso XVI da Constituição Federal

Aracaju, SE _____ de _____ de _____.

Assinatura do Segurado

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO SEGURADO

Concordamos com o pedido de aposentadoria, declarando que:

- a) inexistem pendências relacionadas às férias e/ou licenças prêmios adquiridas;
- b) o segurado não responde a processo administrativo disciplinar.

Assinatura sob Carimbo do Representante do Órgão de Vinculação do Segurado/Servidor



Anexo II

DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Declaramos para os fins de aposentadoria que o servidor _____ (nome do servidor),
servidor _____ (categoria) deste estado, matrícula n.º _____
_____ (código/matricula no órgão), no cargo de _____
_____ (cargo atual) lotado na _____
_____ (lotação), portador do RG n.º _____, e
CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____

_____ (endereço completo)

desenvolveu suas atividades profissionais discriminadas da seguinte forma:

- () Regência de Classe em Sala de Aula por _____ dias.
- () Regência de Classe (Professor readaptado para exercer atividades em Biblioteca, Salas de Informática, de Vídeo e de Leitura), por _____ dias.
- () Diretor de Escola por _____ dias.
- () Vice-Diretor de Escola por _____ dias.
- () Diretor Pedagógico por _____ dias.
- () Coordenador de Ensino por _____ dias.
- () Assessor Pedagógico por _____ dias.

Aracaju, SE _____ de _____ de _____.

Assinatura sob Carimbo do Diretor do SEPES/DRH/SEED